

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 838, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre doação à Mitra Diocesana de Campinas de um terreno do patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Mitra Diocesana de Campinas um terreno anexo ao armazém regulador n.º 61, do patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, desnecessário aos serviços deste, com a área de 3.031,60 m². (três mil e trinta e um metros e sessenta decímetros quadrados), abrangido pelas confrontações seguintes:

“Começam no ponto de intersecção dos alinhamentos da Rua 6 com a divisa do terreno ocupado pelo Regulador n.º 61, seguindo pelo alinhamento da Rua 6, numa distância de 78,97 m. (setenta e oito metros e noventa e sete centímetros), até o canto chanfrado da esquina da Rua 6 com a atual Avenida Governador Pedro de Toledo, desse ponto, seguem numa distância de 3 m. (três metros) correspondente ao alinhamento do lado chanfrado da esquina entre a Rua 6 e a referida Avenida Governador Pedro de Toledo; daí, seguindo pelo alinhamento desta, numa distância de 42,53 m. (quarenta e dois metros e cinquenta e três centímetros); daí deitando à direita, num ângulo de 90º, seguem numa distância de 53,50 m. (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros), até o ponto de cruzamento desta linha com a divisa do terreno ocupado pelo Armazém Regulador n.º 61; seguem pela divisa desse armazém, a direita, numa distância de 55,08 m. (cinquenta e cinco metros e oito centímetros) até o ponto onde tiveram começo estas divisas”.

Artigo 2.º — No terreno objeto da presente doação será edificada a nova Igreja da Paróquia do Senhor Bom Jesus do Bonfim, da diocese de Campinas.

Artigo 3.º — A doação será feita sob as seguintes condições:

a) — o terreno doado não poderá ser utilizado em fins diversos do indicado no artigo antecedente, revertendo ao patrimônio do Instituto de Café, independentemente de qualquer indenização, caso lhe dê a donatária outro destino, bem como no caso de não estarem as obras da igreja terminadas dentro de cinco (5) anos contados da escritura de doação a ser lavrada;

b) — a donatária transferirá ao patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, em doação pura e simples, a área ocupada pela atual Igreja do Bonfim, numa reentrância de 6,97 m. (seis metros e noventa e sete centímetros), por 9,96 m. (nove metros e noventa e seis centímetros), para o fim de retificar a divisa do lado do desvio externo do armazém regulador n.º 61.

Artigo 4.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 839, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1950

Estende aos serventários de Justiça sucedidos por invalidez, as vantagens que a Lei n. 507, de 17 de novembro de 1949 outorgou aos sucedidos em virtude de sucessão por tempo de serviço.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam extensivas aos serventários de Justiça sucedidos por invalidez as mesmas vantagens que a Lei n. 507, de 17 de novembro de 1949, outorgou aos sucedidos em virtude de sucessão por tempo de serviço.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente

lei correrá por conta de verba própria do orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1950.

LEI N. 830, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950

Dispõe sobre o Reajustamento de Verbas do Orçamento vigente.

RETIFICAÇÕES

Parágrafo 6.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Onde se lê:

Posto Médico Regional de Santos

Leia-se:

Posto Médico Legal Regional de Santos.

Parágrafo 7.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

Onde se lê:

Escola Industrial “Trajano Camargo” Limitada

Leia-se:

Escola Industrial “Trajano Camargo” Limeira.

LEI N. 852, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1950

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1951.

RETIFICAÇÕES

Parte I

Receta Geral

Receta Ordinária

I — Tributária

Onde se lê:

2.26.1 — Taxas de melhoramentos

Leia-se:

1.26.1. — Taxas de melhoramentos

II — Patrimonial

Onde se lê:

26 — Aluguéis de próprios do Estado Cr\$ 993.500,00

Leia-se:

26 — Aluguéis de próprios do Estado Cr\$ 909.500,00.

Parágrafo 5.º

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Diretoria de Vigilância

Verba 43

Onde se lê:

Soma da despesa da Diretoria de Vigilância Cr\$ 397.340,00

Leia-se:

Soma da despesa da Diretoria de Vigilância Cr\$ 497.340,00.

Instituto Feminino de Menores de Mogi Mirim

Verba 52

Onde se lê:

6.29.0 — Pessoal Fixo

Leia-se:

8.29.0 — Pessoal Fixo

Escola Industrial “Julio Cardoso” — Franca

Onde se lê:

Verba 184

Leia-se:

Verba 184

Pessoal

Parágrafo 8.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Serviço de Medicina Social

Verba n. 292

Onde se lê:

Material e Serviços

Leia-se:

Material e Serviços

8.41.2 — Material Permanente

DECRETO N. 20.052, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, dentro da Consignação 3 — Material de Consumo, da Verba n. 62 — Material e Serviços, Código 8.29.3 — Serviço de Abrigo e Triagem de Santos, do orçamento vigente, a importância de Cr\$ 60.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para o item 310 — Gêneros alimentícios, Subconsignação 31 — Alimentação, sendo:

Cr\$ 8.692,90 (oito mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e noventa centavos) do item 300 — artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria;

Cr\$ 9.330,50 (nove mil, trezentos e trinta cruzeiros e cinquenta centavos) do item 301 — Artigos de limpeza e higiene, ambos da Subconsignação 30 — Artigos de expediente;

Cr\$ 4.659,50 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) do item 330 — Material didático, da Subconsignação 33 — Material didático;

Cr\$ 12.530,00 (doze mil quinhentos e trinta cruzeiros) do item 340 — Vestiários;

Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) do item 342 — Uniformes e fardamentos;

Cr\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros) do item 343 — Pequenos objetos de toilette e uso pessoal, todos os três da Subconsignação 34 — Vestiários e Dormitórios;

Cr\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) do item 363 — Máquinas e acessórios;

Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) do item 364 — Veículos, semoventes e arreamentos;

Cr\$ 5.548,60 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos) do item 367 — Próprios do Estado, todos os três da Subconsignação 36 — Custeio, Manutenção e Conservação;

Cr\$ 6.213,50 (seis mil, duzentos e treze cruzeiros e cinquenta centavos) do item 370 — Matéria prima e de custeio para oficinas, da Subconsignação 37 — Serviços industriais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor-Geral.

DECRETO N. 20.053, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, dentro da Consignação 1 — Pessoal Variável, da Verba n. 35 — Pessoal, Código 8.07.1, Departamento Jurídico do Estado, do orçamento vigente, a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) do item 157 — Outras gratificações, da Subconsignação 15 — Gratificações, para o item 102 — Diaristas, da Subconsignação 10 — Extranumerários.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.964, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1950

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 830, de 14 de novembro de 1950, a discriminação constante das Tabelas anexas.

Retificações

Onde se lê:

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Palácio do Governo.

Leia-se: